

Art. 10. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 20,00 (vinte reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

I - quando o “Valor_{Total}” for inferior ao mínimo estabelecido no caput deste artigo, esse valor mínimo será cobrado do usuário por meio de único boleto bancário, na primeira parcela;

II - quando o “Valor_{Total}” for inferior a 2 (duas) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, o montante devido será cobrado do usuário por meio de único boleto bancário, na primeira parcela;

III - quando o “Valor_{Total}” for inferior a 12 (doze) vezes o mínimo estabelecido no caput deste artigo, será efetuada a cobrança por meio de número de parcelas inferior a 12 (doze), de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao mínimo estabelecido.

Art. 11. Fica instituído mecanismo diferenciado de pagamento do “Valor_{DBO}” definido no art. 5º deste Anexo, com o intuito de incentivar investimentos, com recursos do próprio usuário, em ações de melhoria da qualidade, da quantidade de água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da bacia, conforme segue:

I - o usuário de recursos hídricos poderá solicitar, ao Comitê PCJ, o abatimento do valor devido pelo lançamento de cargas orgânicas, denominado “Valor_{DBO}”, a ser cobrado conforme estabelecido no art. 9º deste Anexo;

II - o abatimento referido no inciso I somente será possível se:

a) o usuário apresentar proposta de investimentos, com recursos próprios, em ações que contemplem obras e equipamentos de sistemas de afastamento e tratamento de efluentes, excluindo redes coletoras, e medidas estruturais que propiciem a redução de cargas poluidoras lançadas;

b) as ações propostas estejam previstas no Plano das Bacias PCJ;

c) as ações propostas sejam priorizadas anualmente pelo Comitê PCJ;

III - o usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do “Valor_{DBO}” a ser pago em um exercício; ou seja, do valor apurado em 1 (um) ano;

IV - o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimentos dos valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados;

V - as regras e os procedimentos para apuração dos investimentos feitos pelo usuário devem ser estabelecidos pela ANA, por proposição da Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções.

Art. 12. Fica instituído mecanismo diferenciado de pagamento do “Valor_{Rural}” definido no art. 4º deste Anexo, com o intuito de incentivar investimentos, com recursos do próprio usuário, em ações de melhoria da qualidade, da quantidade de água e do regime fluvial, que resultem em sustentabilidade ambiental da bacia, conforme segue:

I - o usuário de recursos hídricos poderá solicitar, anualmente, ao Comitê PCJ, o abatimento do valor devido pela captação e consumo de água, denominado “Valor_{Rural}”, a ser cobrado conforme estabelecido no art. 9º deste Anexo;

II - o abatimento referido no inciso I somente será possível se:

a) o usuário apresentar proposta de investimentos, com recursos próprios, em ações que contemplem a aplicação de boas práticas de uso e conservação da água na propriedade rural onde se dá o uso de recursos hídricos, a serem definidas pela Câmara Técnica de Uso e Conservação da Água no Meio Rural (CT-Rural), do Comitê PCJ;

b) as ações propostas estejam previstas no Plano das Bacias PCJ;

c) as ações propostas sejam priorizadas anualmente pelo Comitê PCJ;

III - o usuário poderá pleitear o abatimento do valor devido até o limite do “Valor_{Rural}” a ser pago em um exercício; ou seja, do valor apurado em 1 (um) ano;

IV - o usuário não terá direito a recebimento de créditos para abatimentos dos valores devidos em anos posteriores ou em decorrência de outros usos de recursos hídricos por ele praticados;

V - as regras e os procedimentos para apuração dos investimentos feitos pelo usuário devem ser estabelecidos pela ANA, por proposição da Agência de Água ou entidade delegatária de suas funções.

ANEXO II

VALORES A SEREM COBRADOS PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NAS BACIAS PCJ

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos nos corpos d'água de domínio da União existentes nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá será feita levando-se em consideração os seguintes valores dos “Preços Unitários Básicos-PUBs”:

Tipo Uso	PUB	unidade	valor
Captação de água bruta	PUB _{cap}	R\$/m³	0,01
Consumo de água bruta	PUB _{cons}	R\$/m³	0,02
Lançamento de carga orgânica DBO _{5,20}	PUB _{DBO}	R\$/kg	0,10
Transposição de bacia	PUB _{transp}	R\$/m³	0,015

Parágrafo único. Os valores definidos neste Anexo serão aplicados conforme previsto no Anexo I e de acordo com a progressividade definida no § 1º, do art. 3º, desta Resolução.

ANEXO III

MECANISMOS E CRITÉRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS CONSOLIDADOS DECORRENTES DA COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NAS BACIAS PCJ

Art. 1º O processo de regularização dos débitos consolidados referentes à cobrança pelo uso de recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá observará os mecanismos e critérios estabelecidos neste Anexo.

§ 1º Entende-se por débito consolidado aquele calculado para valores vencidos e não quitados nas respectivas datas de vencimento, acrescido de multa de 2% e juros correspondentes à variação mensal da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, ou outro índice que o substitua.

§ 2º O débito será consolidado para o mês subsequente à data do recebimento do requerimento de parcelamento de débitos, conforme modelo do Anexo IV desta Resolução.

Art. 2º O usuário será considerado inadimplente decorridos 90 dias do vencimento da parcela não quitada, quando deverá a ANA encaminhar notificação administrativa ao usuário informando o débito consolidado.

Parágrafo único. O usuário inadimplente terá, de acordo com o disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, prazo de 75 (setenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da notificação administrativa para efetuar os pagamentos ou solicitar a atualização dos débitos e parcelamento de acordo com o disposto neste Anexo.

Art. 3º Os débitos consolidados poderão ser pagos em parcela única ou divididos em até 40 (quarenta) parcelas, com vencimento no último dia útil de cada mês, mediante solicitação do usuário inadimplente.

Parágrafo único. O valor mínimo de cada parcela será o valor mínimo de cobrança definido no art. 9º do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros correspondentes à SELIC, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

Art. 5º Os débitos consolidados, uma vez parcelados, não serão objeto de futuros reparcelamentos.

Art. 6º O usuário será considerado adimplente após a quitação da primeira parcela.

Parágrafo único. Para fins de habilitação para o financiamento de projetos com os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água, o usuário terá que ter 30% (trinta por cento) de sua dívida paga e não poderá interromper o pagamento das parcelas restantes acordadas.

Art. 7º O não pagamento de três parcelas consecutivas ou seis parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, relativamente ao parcelamento dos débitos consolidados, resultarão na inclusão do usuário no Cadastro Informativo dos Créditos Não-Quitados do Setor Público Federal-CA-DIN.

ANEXO IV

MODELO PARA REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTE À COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NAS BACIAS PCJ

Local:

Data:

À Agência Nacional de Águas-ANA

Superintendência de Outorga e Cobrança

Setor Policial Sul - Área 5 - Quadra 3 - Bloco L - Sala 129

Brasília, DF

CEP 70.610-200

À atenção do Senhor Superintendente de Outorga e Cobrança,

Prezado Senhor,

O usuário abaixo identificado, reconhecendo os débitos de sua responsabilidade conforme apresentado na notificação administrativa da Agência Nacional de Águas-ANA, Nº XXX, de XX /XX /XX (mês, dia, ano), requer o cálculo do respectivo débito total consolidado e seu parcelamento em conformidade com a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 25/2005, de 21 de outubro de 2005, em XXX parcelas.

Nome do Usuário:

CNPJ/CIC/CPF:

Nome do Empreendimento:

Razão Social:

Atenciosamente,

(Usuário ou Representante Legal)

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Delega competência ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o exercício de funções inerentes à Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto nº 4.613, de 11 de março de 2003, e pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Lei nº 9.433, de 1997, bem como na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004, e

Considerando a proposta dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, constante da Deliberação Conjunta nº 24, de 21 de outubro de 2005, que aprova a indicação do Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para desempenhar, transitoriamente, funções de Agência de Água dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Consórcio Intermunicipal das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para desempenhar funções inerentes à Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, pelo prazo de até dois anos, condicionando a que o Estatuto do Consórcio, se necessário, seja adequado para o exercício dessas funções.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Agência Nacional de Águas-ANA firmará contrato de gestão com a entidade delegatária, nos termos previstos na Lei nº 10.881, de 9 de junho de 2004.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º cessará, automaticamente, com a criação da Agência de Água das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

Presidente do Conselho

JOÃO BOSCO SENRA

Secretário-Executivo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a disposição do Ibama em ter todos os taxa da lista das espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção, sob permanente discussão em grupos especializados para sua conservação e manejo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº. 02001001556/2005-51, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Internacional para Conservação e Manejo dos Primatas Amazônicos, com a finalidade de alcançar o estabelecimento e a manutenção de populações viáveis na natureza, o adequado manejo das populações cativas e o maior conhecimento sobre os taxa e o seu estado de conservação.

Art. 2º O referido Comitê terá como atribuição promover estratégias para a conservação das populações selvagens, para o manejo demográfico das populações em cativeiro, para ampliação do conhecimento sobre o status taxonômico e a distribuição geográfica dos seguintes taxa:

- I - Saguinus bicolor;
- II - Alouatta belzebul ululata;
- III - Cebus olivaceus kaapori;
- IV - Ateles marginatus;
- V - Ateles belzebut;
- VI - Chiropotes satana;
- VII - Chiropotes utahickae;
- VIII - Cacajao calvus calvus;
- IX - Cacajao calvus novaesi;
- X - Cacajao calvus rubicundus; e,
- XI - Saimiri vanzolinii.

§1º O Comitê terá caráter consultivo, estando à disposição do Ibama para fornecer subsídios às tomadas de decisões relacionadas à conservação e ao manejo dos taxa em questão.

§2º O funcionamento do Comitê obedecerá à regulamentação específica.

Art. 3º A estrutura do Comitê abrangerá dois sub-comitês voltados, respectivamente, para o manejo das populações cativas de primatas amazônicos e para o desenvolvimento integrado de pesquisas.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes de instituições e consultores técnicos, abaixo indicados:

I - Representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

- a) um representante da Coordenação Geral de Fauna - CG-FAU/DIFAP;
- b) um representante da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna - COFAU/CGFAU/DIFAP;
- c) um representante da Coordenação Geral de Unidades de Conservação - CGEUC/DIREC;
- d) um representante da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS/DIPRO;
- e) um representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros - CPB/IBAMA;



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 29 de novembro de 2005

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo: 46224000950200442 Empresa: PESQUEIRA NACIONAL LTDA. Passaporte: Q551916 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DAYAN GONZALEZ, Processo: 46217006009200421 Empresa: PESQUEIRA NACIONAL LTDA. Passaporte: Q551916 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL DAYAN GONZALEZ, Processo: 46000021407200411 Empresa: WINTERSHALL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 4340234053 Estrangeiro: ANDRE GEHLAI EL-ALFY, Processo: 46000019270200346 Empresa: WINTERSHALL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 02YH84771 Estrangeiro: CLAUDE ALBERT HUART, Processo: 46000018697200416 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: CC7920409 Estrangeiro: JOSE LUIS LOPEZ VEGA, Processo: 46000018608200423 Empresa: MINASGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS COMBUSTÍVEL LTDA. Passaporte: EB272018 Estrangeiro: WILLY JACQUES JOSEF TORDEUR, Processo: 46000018547200402 Empresa: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA Passaporte: TF4473211 Estrangeiro: TSUTOMU HAYAKAWA, Processo: 46000016014200569 Empresa: DUETO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA. Passaporte: 031127341 Estrangeiro: ROBERTO JOHN BROWN Passaporte: 304409463 Estrangeiro: SEAN ANTHONY BOOTH Passaporte: 093122972 Estrangeiro: MARK LOOSE PARSONS, Processo: 46000013440200460 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 105708513 Estrangeiro: ULISES DOMINGO CORNEJO IBACETA, Processo: 46000013359200480 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1811933 Estrangeiro: RENZO LOIRA STEFANINI Passaporte: 2746451 Estrangeiro: RICARDO ROLANDO HIDALGO CASTRO, Processo: 46000013291200439 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 89700370 Estrangeiro: JAIME ALEJANDRO FLORES CONCHA, Processo: 46000013107200299 Empresa: WINTERSHALL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 00YT97999 Estrangeiro: ROLAND ANTOINE VIGHETTO, Processo: 46000012116200424 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 500433991 Estrangeiro: GEORGI DIMITROV ARABADZHIEV, Processo: 46000009820200408 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Passaporte: G04629719 Estrangeiro: WEI LI, Processo: 46000007539200422 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 87027899 Estrangeiro: NELSON FABIAN BARBOUR VIDAL, Processo: 46000007538200488 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 001216936 Estrangeiro: DAMIR GOVIC, Processo: 46000007531200466 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 1620432 Estrangeiro: MILTON EDGAR COTILLO LIENDO, Processo: 46000005795200485 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 107075984 Estrangeiro: RICARDO HUMBERTO VARGAS VÁSQUEZ, Processo: 46000005316200421 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 335335510 Estrangeiro: PETAR TSOKOV PETROV, Processo: 46000004542200575 Empresa: WINTERSHALL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: NF3853029 Estrangeiro: SEBASTIAAN VAN DER WOUDE, Processo: 46000003743200555 Empresa: WINTERSHALL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 1614490072 Estrangeiro: UWE KARSTEN WILHELM DRÖGEMÜLLER, Processo: 46000003719200435 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: AH694487 Estrangeiro: STANISLAV KALOSHYN, Processo: 46000003718200491 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 000453197 Estrangeiro: TOMISLAV KRIP, Processo: 46000003165200557 Empresa: AC-CENTURE DO BRASIL LTDA Passaporte: P365500 Estrangeiro: ENRIQUE LEGARDA BUSTAMANTE, Processo: 46000002912200530 Empresa: SPORT CLUB ULBRA Passaporte: 131618414 Estrangeiro: JASON L. LAWSON, Processo: 46000002572200466 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 000289227 Estrangeiro: GORAN SEGOTA, Processo: 460000019769996 Empresa: SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. Passaporte: EB272018 Estrangeiro: WILLY JACQUES JOSEF TORDEUR, Processo: 46000000797200569 Empresa: SPORT CLUB ULBRA Passaporte: 003940447 Estrangeiro: DUSAN MILICIC, Processo: 46000000576200591 Empresa: WINTERSHALL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passaporte: 702036514 Estrangeiro: RICHARD CULPAN, Processo: 46000000564200485 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA. Passaporte: 000704269 Estrangeiro: OLIVER GOVIC.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes dos ofícios ao MRE nº 383/2005 de 24/11/2005, 384/2005 de 25/11/2005, 385/2005 de 28/11/2005, respectivamente.

Temporário - Sem Contrato - RN 66 DE 08/11/2005, (EMBARCAÇÃO DE TURISMO):

Processo: 46000021316200559 Empresa: COSTA CRUZEIROS - AGÊNCIA MARITIMA E TURISMO LTDA. Prazo: 180 DIAS Passaporte: 3340915 Estrangeiro: LUIZ HENRIQUE HERMANDEZ RUIZ.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005:

Processo: 46000017193200551 Empresa: SEARA ALIMENTOS S.A. Prazo: 02 ANOS Passaporte: JS532527 Estrangeiro: TIMOTHY WALTER LONC, Processo: 46000017491200541 Empresa:

II - um representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;
III - um representante da Universidade Federal do Amazonas - UFAM;
IV - um representante da Universidade Federal do Pará - UFPA;
V - um representante do Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;
VI - um representante da organização Wildlife Conservation Society - WCS;
VII - um representante da Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB.
VIII - Consultores Técnicos:
a) Alcides Pissinatti, do Centro de Primatologia do Rio de Janeiro - CPRJ-FEEMA;
b) Andrew Backer, do Zoológico da Filadélfia, EUA;
c) Anthony Brome Rylands, da Conservation Internacional (CI), EUA;
d) Dália Rizel Nogueira, da Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte;
e) Dominic Wormell, do Zoológico de Jersey, Reino Unido;
f) Júlio César Bicca-Marques, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC-RS;
g) Jean Philippe Boubli, Universidade de Auckland, Nova Zelândia;
h) Cibele Rodrigues Bonvicino, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;
i) Rosana Subirá, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Manaus - SEDEMA;
j) Steve Ferrari, da Universidade Federal de Sergipe - UFS;
e,
k) Mariluce Resende Messias, Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

§1º A Presidência do Comitê será exercida pelo representante da Coordenação Geral de Fauna, e na suas faltas ou impedimentos pelo representante da Coordenação de Proteção de Espécie da Fauna ou pelo representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros;

§2º Ficam designados como mantenedores do Livro de Registro Genealógico para a espécie Saguinus bicolor Andrew Baker e Alcides Pissinatti, e para o Gênero Ateles Dália Rizel Nogueira.

§3º O representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros exercerá a responsabilidade pela coordenação dos procedimentos de recomendações para o licenciamento de pesquisas, envolvendo os taxa objetos desta Portaria.

§4º O Comitê deverá interagir com os demais pesquisadores que exerçam atividades enfocando as espécies em questão e seus hábitos, convidando-os a participar de suas reuniões quando pertinente.

Art. 5º As ações estratégicas para conservação e manejo das espécies definidas no âmbito deste Comitê serão ordenadas em Planos de Ação.

Parágrafo Único. O representante da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna exercerá a supervisão sobre a elaboração e implementação dos Planos de Ação, assistido tecnicamente pelo representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 83, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a Instrução Normativa MMA/SEAP-PR nº 09, de 06 de maio de 2005, que instituiu o Grupo de Técnico de Trabalho - GTT Isca Viva; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02001.001773/2005-41, resolve:

Art. 1º Nomear os representantes dos órgãos e entidades que compõem o Grupo Técnico de Trabalho - GTT - Isca Viva, da seguinte forma:

I - Ministério do Meio Ambiente - MMA: Roberto Ribas Gallucci, na condição de titular e Danielle Blanc, como suplente;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA:

a) Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP: Rômulo José Barreto Mello, na condição de titular e José Dias Neto, como suplente; e,

b) Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO: Arty Coelho Fleck, na condição de titular e Edson Lima Ferreira, como suplente.

III - Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, da Presidência da República - SEAP/PR:

a) Coordenadoria Geral de Ordenamento, Licenciamento e Registros - COREG: Sebastião Saldanha Neto, na condição de titular e Marcela de Castro Trajano, como suplente;

b) Coordenadoria Geral de Pesca Industrial - COGPIN: Luiz Eduardo Carvalho Bonilha, na condição de titular e Vanessa Marcet Mancini, como suplente; e,

c) Diretoria de Desenvolvimento da Pesca - DIDEP: Karim Bacha, na condição de titular e Carlos Eduardo Martins Proença, como suplente.

IV - Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT: Maria Cordélia Soares Machado, na condição de titular e Verônica Borges, como suplente;

V - Comando da Marinha, do Ministério da Defesa: Capitão-de-Mar-e-Guerra - Antônio Joaquim Gonçalves Moreira, na condição de titular e Capitão-de-Fragata - Carlos Frederico Simões Serafim, como suplente;

VI - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq: Maria Auxiliadora da Silveira, na condição de titular e Helena Luna Ferreira, como suplente;

VII - Setor Produtivo do estado de Santa Catarina:

a) armadores e indústria de pesca: Maria de Fátima Santos e Silva, na condição de titular e Ida Áurea da Costa, como suplente;

b) pescadores artesanais: Ivo da Silva, na condição de titular e César Aldo Lopes, como suplente; e,

c) trabalhadores da pesca embarcada - sindicalizados: Jairo da Veiga, na condição de titular e Nicélio Assis Veloso, como suplente.

VIII - Setor Produtivo do estado de São Paulo:

a) armadores e indústria de pesca: José Diz Luiz, na condição de titular e Ricardo Siviero, como suplente;

b) pescadores artesanais: Guilmer C. Puertes Tavares, na condição de titular; e,

c) trabalhadores da pesca embarcada - sindicalizados: Luís Demétrio de Araújo Filho, na condição de titular e Nelson de Oliveira Mendes, como suplente.

IX - Setor Produtivo do estado do Rio de Janeiro:

a) armadores e indústria de pesca: Manoel Soares Espongeiro, na condição de titular e Altamir Coelho de Souza, como suplente;

b) pescadores artesanais: Gilberto Alves, na condição de titular e Luís Cláudio Stabille Furtado, como suplente; e,

c) trabalhadores da pesca embarcada - sindicalizados: Manuel Julião Serra, na condição de titular e Antônio Moreira da Silva, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO
E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da ELETRONORTE - Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, fixado pela Portaria SE/MP nº 909, de 20 de outubro de 2004, para 3.801 (três mil oitocentos e um) empregados.

Art. 2º Fica a ELETRONORTE autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CARNOS SCALETSKY

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 263, DE 16 DE SETEMBRO DE 2005

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, art. 1º, da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 04994.000075/2005-19, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Araguaína à União, com base na Lei nº 2308, de 12 de novembro de 2004, do imóvel situado na Avenida Neief Murad, Lote 04, Quadra 01, Setor Chácara 47-A, naquele Município, no Estado do Tocantins, constituído por terreno com área de 1.000,00m², sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes das Matrículas nº 34.603, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguaína/TO.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Secretaria do Patrimônio da União a lavratura do respectivo contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à Delegacia da Receita Federal, destinado à construção e instalação da Agência da Receita Federal naquele Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE FERNANDES DA SILVA